



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 05 de abril de 2023.

Ofício nº 116/2023

Ref.: Requerimento nº 045/2023

Vereador: José Rodrigo de Pietro

Senhor Presidente:

O expediente da referência, aprovado por essa E. Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 13 de março de 2023 e transcrito no Ofício nº 096/2023, de 14 de março de 2023, dessa Digna Presidência, foi alvo da nossa atenção.

Respondendo ao nobre Vereador, que solicita o contrato celebrado com o permissionário que mantém os serviços pelo transporte público municipal, apresentamos em anexo cópia do contrato nº 043/19, como requisitado pelo N. Edil.

Sem mais para o momento e ao inteiro dispor de Vossa Excelência, finalizamos com renovadas expressões e cordiais cumprimentos.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Valcir Conceição Zacarias
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



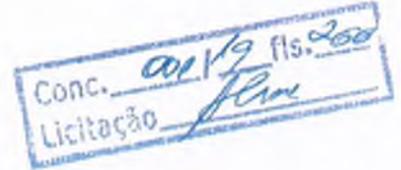
Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A EMPRESA VIACÃO TRANSMÁRSICO LTDA EPP

CONCORRÊNCIA Nº 001/19

CONTRATO Nº 043/19



A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 72.130.818/0001-30, com endereço na Praça Dr. Horácio Ramalho, 160, Centro, na condição de **PODER CONCEDENTE** e, neste instrumento, denominada, simplesmente, **MUNICIPALIDADE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. VANDERLEI JOSÉ MÁRSICO**, brasileiro, empresário, divorciado, portador do RG nº 4.758.415 e CPF nº 434.939.988-72, domiciliado à Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo; e, de outro lado, **VIACÃO TRANSMÁRSICO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.963.065/0001-45, com sede na Av. João de Jorge, 278, Setor Industrial, CEP: 15.900-000, em Taquaritinga, Estado de São Paulo, na condição de **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo **Sr. MÁRIO MÁRSICO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 7.320.108 e inscrito no CPF sob nº 307.060.768-34, residente e domiciliado na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaró, 430, Centro, CEP: 15.900-000, firmam o presente instrumento contratual com fundamento no artigo 175, "caput", da Constituição Federal, nas Leis Federais 8.666/93 e alterações, 8.987/95, com a redação dada pela Lei Federal 9.648/98, na Lei Orgânica do Município, nas Leis Municipais nº 2.729, de 16 de outubro de 1.995 e 3.323, de 12 de agosto de 2003 e nos Decretos Municipais 4.421, de 22 de fevereiro de 2.016 e 4.474, de 22 de julho de 2016 alterado pelo Decreto nº 4.795, de 18 de outubro de 2018, e no Edital nº 015/19 da Concorrência nº 001/19 e conforme as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO E DO PRAZO

O presente contrato tem por objeto a **CONCESSÃO** da operação de transporte coletivo urbano e rural de passageiros no município de Taquaritinga-SP, sob o planejamento, organização, direção, coordenação, controle e fiscalização da Prefeitura do Município de Taquaritinga, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a contar de 10 de agosto de 2019, podendo ser prorrogado uma única e sucessiva vez, na forma da lei e nas condições fixadas no edital, observado o disposto no § 1º, do artigo 6º, da Lei Federal nº 8.987/95, e o disposto no Edital nº 015/19 da Concorrência nº 001/19, comprometendo-se a Contratada a executar os serviços de forma adequada, na condição de **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da mencionada licitação, da qual resultou a adjudicação do referido serviço.

§ 1º – Caso a **CONCESSIONÁRIA** tenha interesse na prorrogação, deverá formalizar tal interesse em até 180 (cento e oitenta) dias antes da data de encerramento do prazo contratual.

CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Aplicam-se a este contrato, como se nele estivessem transcritas, as disposições contidas no Edital nº 015/19 da Concorrência 001/19, que deu origem a esta **CONCESSÃO**, inclusive aquelas constantes de seus anexos, as normatizações, especificações, regulamentações, portarias e resoluções inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo urbano e rural, ainda que supervenientes.

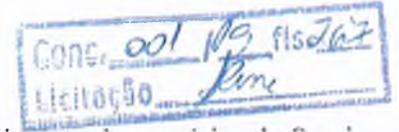
CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Estima-se o valor do contrato, pelo prazo de 15 (quinze) anos, em R\$ 18.217.440,00 (dezoito milhões, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e quarenta reais), considerando-se a média de 33.736 (trinta e três mil, setecentos e trinta e seis) passageiros pagantes por mês, tomando por base o valor da tarifa de R\$ 3,00 (três reais), conforme proposta financeira apresentada pela Concessionária, que passará a vigorar a partir do início da operação do serviço, após regulamentação pela Municipalidade.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



CLÁUSULA 4ª – DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A meta desta CONCESSÃO é a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários do Serviço de Transporte Coletivo de passageiros no Município de Taquaritinga-SP, conforme dispõe o artigo 6º, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, sendo serviço adequado aquele que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

4.2 - Para tanto, toda e qualquer linha ou itinerário será operada sempre pela CONCESSIONÁRIA, conforme alocação de veículos determinada pela MUNICIPALIDADE, observado o disposto na cláusula segunda deste instrumento.

4.3 - A CONCESSIONÁRIA, na forma do contrato, estará comprometida com a regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do Sistema, devendo obedecer às especificações técnicas emanadas da MUNICIPALIDADE, no que tange a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a higiene, a melhoria e a expansão do serviço e a sua respectiva qualidade.

4.4 - A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar para a execução dos serviços, veículos, instalações, equipamentos e pessoal de operação vinculado ao serviço objeto da contratação, inclusive se responsabilizar pela implantação de terminal de passageiros no Município de Taquaritinga, do sistema de integração nos moldes estabelecidos nos anexos do edital, benefício este válido para todos os itinerários constantes do Edital nº 015/19 da Concorrência nº 001/19, a partir do início da prestação do serviço.

4.5 - A vinculação de que trata o item anterior desta cláusula é condição expressa em todas as relações da CONCESSIONÁRIA com terceiros, que envolvam os bens vinculados, quer como objeto da própria operação, quer como garantia.

4.6 - A CONCESSIONÁRIA não poderá dispor, para outras finalidades, dos meios materiais e financeiros utilizados e vinculados ao serviço sem prévia anuência da MUNICIPALIDADE, respeitadas as condições deste contrato.

4.7 - O veículo registrado para prestação de serviços em determinado tipo de trabalho poderá operar em outro, desde que previamente acordado com a MUNICIPALIDADE.

4.8 - Os serviços da CONCESSIONÁRIA para atendimento a eventos específicos como feiras, exposições, jogos esportivos, congressos, shows e outros de alta demanda, serão organizados pela MUNICIPALIDADE.

4.9 - O cumprimento das ordens de serviço será acompanhado pela MUNICIPALIDADE, através da fiscalização da operação do serviço por equipamentos de controle que puser à disposição, e pelos documentos emitidos pela CONCESSIONÁRIA sobre as viagens realizadas, frota empenhada, movimentação de passageiros e outros dados que forem solicitados.

4.10 - A instalação de equipamentos de segurança e controle nos veículos de operação (catraca eletrônica) é obrigatória, desde que exigida pela MUNICIPALIDADE.

4.11 - Para início da operação, a MUNICIPALIDADE fará vistoria dos veículos para comprovação das características e especificações técnicas fixadas neste contrato, a fim de registrá-los e vinculá-los ao serviço, sendo que a frota operacional deverá obrigatoriamente ser composta por veículos com data de fabricação não superior a 8 (oito) anos contados da data do início da operação dos serviços.

4.12 - A MUNICIPALIDADE poderá, a qualquer tempo, justificadamente e preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, determinar a ampliação da quantidade de veículos e de serviços objetos desta CONCESSÃO, em razão do princípio da expansão dos serviços contratados, observadas as garantias e diretrizes constantes do edital.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

4.13 - A MUNICIPALIDADE receberá e analisará, em tempo hábil, as propostas e solicitações da CONCESSIONÁRIA, informando-a de suas conclusões.

CLÁUSULA 5ª – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

São direitos da CONCESSIONÁRIA:

5.1 - Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de CONCESSÃO, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de prestação do serviço, observados os itens “10.2” e “10.3” da cláusula 10.

5.2. - Recebimento de respostas escritas, no prazo de 30 (trinta) dias, às consultas por ela formuladas.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Para cumprimento de suas responsabilidades nesta CONCESSÃO, deverá a CONCESSIONÁRIA:

6.1 – Iniciar a operação dos serviços ora concedidos no dia 10 de agosto de 2019.

6.2 - Disponibilizar, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço de Operação, frota de veículos necessária à adequada prestação de serviço, com as especificações e condições assumidas no procedimento licitatório, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

6.2.1 - Independente do ano de fabricação, a MUNICIPALIDADE recusará qualquer veículo proposto pela CONCESSIONÁRIA se, mediante vistoria, apurar que o mesmo não atende aos requisitos de segurança e conforto ou qualquer norma técnica aplicável.

6.3 - Prestar serviço adequado e conforme as normas técnicas e legais pertinentes.

6.4 - Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros.

6.5 - Manter em ordem os registros, tributos, preços públicos e licenciamento dos seus veículos na MUNICIPALIDADE, órgão de trânsito local e demais órgãos competentes.

6.6 - Solicitar autorização à MUNICIPALIDADE para eventuais alterações do contrato social, de localização da sede, garagens, oficinas e demais instalações.

6.7 - Franquear o acesso da fiscalização da MUNICIPALIDADE aos veículos, equipamentos e instalações, bem como aos seus registros contábeis e financeiros.

6.8 - Remeter à MUNICIPALIDADE, nos prazos por ela estabelecidos, os relatórios e dados do serviço, de custos e de resultados contábeis e financeiros.

6.9 - Manter atualizados os controles de passageiros transportados, de quilometragem percorrida e de viagens realizadas, segundo as normas estabelecidas pela MUNICIPALIDADE.

6.10 – Observar com rigor os itinerários e programação de horários fixados pela MUNICIPALIDADE.

6.11 - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à CONCESSÃO.

6.12 - Prestar contas da execução dos serviços à MUNICIPALIDADE e aos usuários, nos termos definidos neste contrato.





Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO



- 6.13 - Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais.
- 6.14 - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço.
- 6.15 - Cumprir as determinações da MUNICIPALIDADE para testes de novas tecnologias e equipamentos e na utilização de publicidade.
- 6.16 - Registrar junto à MUNICIPALIDADE, planta esquemática de suas garagens.
- 6.17 - Manter os métodos contábeis padronizados, devendo apresentar, sempre que exigido, balanços e balancetes dentro das normas de escrituração e nos prazos estabelecidos, principalmente a planilha de custos por ocasião dos eventuais reajustes e revisões.
- 6.18 - Contratar, com terceiros, apenas a execução de atividades acessórias ou complementares ao serviço, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- 6.19 - Os ajustes celebrados com terceiros não estabelecerão quaisquer vínculos entre os mesmos terceiros e a MUNICIPALIDADE.
- 6.20 - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas exigidas da CONCESSIONÁRIA.
- 6.21 - Responder por todas as ações trabalhistas, cíveis e criminais e de qualquer outra natureza e pelos danos a terceiros a que der causa em razão da execução dos serviços objeto desse edital, não restando à Prefeitura do Município de Taquaritinga, qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.
- 6.22 - A partir do início das operações e até o final deste contrato e de virtual prorrogação, deverá manter estabelecimento em Taquaritinga-SP, com registro legal.
- 6.23 - Utilizar como combustível em seus veículos, exclusivamente, o DIESEL ou outro de menor potencial poluidor, ficando ainda comprometida a CONCESSIONÁRIA às adaptações e regulamentações das normas pertinentes.
- 6.24 - Sujeitar-se à prévia comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, além da regularidade tributária.
- 6.25 - Arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato de CONCESSÃO.
- 6.26 - Cumprir e fazer cumprir o previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
- 6.27 - Manter em serviço somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços objeto do presente.
- 6.28 - Cumprir rigorosamente as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 6.29 - Manter durante a vigência do contrato, frota operacional e reserva com uma idade máxima de 8 (oito) anos, apurada a cada 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.
- 6.30 - Contratar, manter e treinar pessoal para operar veículo especial de transporte de pessoas com deficiência, tanto no aspecto operacional do veículo, quanto no de atendimento às pessoas com deficiência.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

6.31 - O cadastramento, a emissão, a comercialização e o fornecimento de passes, bilhetes e assemelhados, inclusive vales-transporte, em suas formas atuais ou por meio eletrônico, conforme previsto no item 1.3, alínea h, do edital de Concorrência nº 001/2019, serão executados exclusivamente pela empresa concessionária do sistema de transporte coletivo de Taquaritinga.

6.32 - O descumprimento parcial ou total desse item resultará em rescisão contratual, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

6.33 - A partir do início da prestação do serviço, o terminal urbano de integração deverá entrar em funcionamento.

CLÁUSULA 7ª – DOS DIREITOS DA MUNICIPALIDADE

São direitos da MUNICIPALIDADE:

7.1 - Regularizar o serviço ora concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.

7.2 - Desenvolver projetos e programas de atualização e modernização do sistema de transportes, a serem apresentados à CONCESSIONÁRIA em planilhas demonstrativas de cálculos dos custos, bem como cronogramas físico-financeiros para cumprimento.

7.3 - O livre exercício de suas atividades de planejamento, coordenação e gerenciamento, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação, nos regulamentos e demais atos normativos.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE:

Obriga-se a MUNICIPALIDADE, através de seus órgãos, a:

8.1 - Planejar o Sistema Municipal de Transporte Coletivo e fixar as condições de operação e as normas regulamentares do serviço, de forma atualizada, à medida que a reestruturação do sistema evoluir e o interesse público o exigir.

8.2 - Fiscalizar a execução operacional dos serviços e exigir a regularidade fiscal e dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA decorrentes da CONCESSÃO, na forma da legislação pertinente.

8.3 - Regularizar, fiscalizar e auditar a Planilha Tarifária, gerindo seu funcionamento, diretamente ou por delegação.

8.4 - Garantir o livre acesso da população às informações sobre os serviços de transporte.

8.5 - Controlar, vistoriar e fiscalizar a operação dos serviços e tomar as providências necessárias à sua regularização.

8.6 - Comunicar aos usuários, de modo claro, preciso e em tempo hábil, as alterações nos serviços de transporte.

8.7 - Vistoriar e fiscalizar frotas, equipamentos e instalações.

8.8 - Fixar parâmetros e índices da planilha de custo e promover sua revisão, sempre que necessário.

8.9 - Promover revisões da estrutura tarifária.

8.10 - Promover auditorias técnicas, operacionais e econômico-financeiras na CONCESSIONÁRIA.





Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.11 - Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, operar e solucionar as solicitações/reclamações dos usuários.
- 8.12 - Estimular o aumento da qualidade e produtividade do serviço prestado.
- 8.13 - Promover a preservação do meio ambiente e a conservação energética em ações e atividades relativas aos serviços de transporte coletivo urbano.
- 8.14 - Estimular a participação dos usuários para defesa de interesses relativos aos serviços.

CLÁUSULA 9ª – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

9.1 - São obrigações do usuário dos serviços:

- 9.1.1 - levar ao conhecimento da MUNICIPALIDADE e da CONCESSIONÁRIA, as irregularidades de que tenha ciência, referentes aos serviços prestados;
- 9.1.2 - comunicar à MUNICIPALIDADE quaisquer atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;
- 9.1.3 - preservar os bens vinculados à prestação dos serviços;
- 9.1.4 - utilizar o transporte coletivo com urbanidade e obediência às normas regulamentares e legais pertinentes, sob pena de não ser transportado;
- 9.1.5 - pagar a tarifa fixada, ressalvadas as gratuidades regulamentadas;

9.2 - São direitos do usuário do sistema:

- 9.2.1 - ser transportado com segurança nos itinerários fixados pela MUNICIPALIDADE, em velocidade compatível com as normas legais;
- 9.2.2 - ser tratado com urbanidade e respeito pela CONCESSIONÁRIA e pela MUNICIPALIDADE, através de seus prepostos e empregados;
- 9.2.3 - receber, da MUNICIPALIDADE e da CONCESSIONÁRIA, informações referentes ao sistema, inclusive para defesa de seus interesses individuais e coletivos;
- 9.2.4 - devolução integral e correta do troco;
- 9.2.5 - receber serviços adequados.
- 9.2.6 - ser transportado gratuitamente nos casos em que a Lei assim o especificar e nos casos de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, da maneira que lhe for garantida também por Lei, Decreto, contrato ou qualquer outra forma de regulamentação.
- 9.2.7 - ver respeitado o estatuto do idoso e a legislação municipal correlata em tudo quanto for afeto ao transporte coletivo.



CLÁUSULA 10 – DA REMUNERAÇÃO E DA REVISÃO

10.1 - A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela tarifa paga pelo usuário, e fixada pela MUNICIPALIDADE, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1.995.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

10.2 - O reajuste da tarifa ocorrerá na forma da lei, sempre que verificado o interesse público e a necessidade da recomposição dos custos do sistema, mediante atualização da planilha de custos.

10.3 - A revisão da planilha de custos padrão poderá ser realizada pela MUNICIPALIDADE, sempre que ocorrer alteração nas especificações dos serviços, seja de ordem quantitativa ou qualitativa, ou diante da ocorrência de caso fortuito ou por força maior devidamente comprovado e que comprometa, insuportavelmente, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.4 - Com a finalidade de efetuar a medição dos serviços prestados, que servirá para o cálculo da tarifa que remunerará a CONCESSIONÁRIA, a MUNICIPALIDADE utilizará equipamentos homologados e/ou pessoas credenciadas para tanto.

10.5 - Os elementos apurados, conforme o item anterior, que conflitem com os dados apurados pela CONCESSIONÁRIA, serão devidamente auditados.

10.6 - As medições deverão abranger a totalidade dos serviços executados no período medido e delas deverão constar, discriminadamente, por dia e por serviço, a frota utilizada, o número de viagens remuneráveis ou não, a quilometragem remunerável ou não e os passageiros transportados, pagantes e não pagantes.

CLÁUSULA 11 – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extinguir-se-á a CONCESSÃO, por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação;

III - caducidade;

IV - rescisão;

V - anulação;

VI - falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, de acordo com a legislação regulamentadora da matéria.

11.1 - Extinta a CONCESSÃO, retornam à MUNICIPALIDADE todos os bens reversíveis (se for o caso), direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no edital e estabelecido neste instrumento, não restando à MUNICIPALIDADE qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

11.2 - Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do serviço pela MUNICIPALIDADE.

11.3 - Considera-se encampação, a retomada do serviço pela MUNICIPALIDADE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, conforme a legislação em vigor.

11.4 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da MUNICIPALIDADE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste contrato e das normas regulamentares expedidas pela MUNICIPALIDADE.

11.5 - A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pela MUNICIPALIDADE, quando a CONCESSIONÁRIA:





Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.5.1 - estiver prestando serviços de forma inadequada ao portador de necessidades especiais, descumprindo normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- 11.5.2 - descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- 11.5.3 - paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 11.5.4 - perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação dos serviços concedidos;
- 11.5.5 - não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- 11.5.6 - não atender a intimação da MUNICIPALIDADE, no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- 11.5.7 - for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 11.6 - A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.
- 11.7 - Para a condução do processo administrativo será nomeada, pelo Sr. Prefeito Municipal, uma comissão, composta de no mínimo, três membros.
- 11.7.1 - O processo administrativo deverá ser iniciado em até 03 (três) dias úteis, contados da data de nomeação da Comissão e concluído dentro de 90 (noventa) dias, podendo este prazo ser prorrogado, a juízo do Senhor Prefeito Municipal;
- 11.7.2 - A aplicação das penalidades previstas neste contrato não inibe a MUNICIPALIDADE, ou terceiros, de promover a responsabilidade civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA e de seus agentes, na forma da legislação própria.
- 11.8 - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos nesta cláusula, dando-lhe um prazo de 10 (dez) dias úteis para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- 11.9 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia.
- 11.10 - Declarada a caducidade, não resultará para a MUNICIPALIDADE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.
- 11.11 - O contrato de CONCESSÃO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pela MUNICIPALIDADE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.
- 11.11.1 - Na hipótese acima prevista, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.
- 11.12 - A eventual anulação da licitação tornará sem efeito o contrato de CONCESSÃO.

001 19 273
LUCAS R. R. R.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 12 – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1 – A fiscalização será exercida pela MUNICIPALIDADE, que terá competência para a administração das apurações das infrações e aplicação das penas.

12.2 - Constitui infração, a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte da CONCESSIONÁRIA e seus empregados ou prepostos, das normas e instruções, contidas na legislação vigente.

CLÁUSULA 13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A CONCESSIONÁRIA não poderá ceder ou transferir, a qualquer título, seu controle societário ou a CONCESSÃO, no todo ou em parte, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

13.2 - Em caso de desapropriação de qualquer bem vinculado ao presente contrato de CONCESSÃO, durante e após sua vigência, a MUNICIPALIDADE só será imitada na posse do bem expropriado após prévio pagamento de seu valor, em moeda corrente nacional.

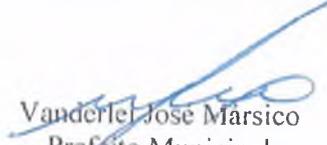
13.3 - No que concerne aos casos omissos, serão rigorosamente obedecidas as disposições consubstanciadas na Lei 8.987, de 03 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA 14 – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Taquaritinga-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as vias deste Contrato, de igual forma e teor para um só efeito de direito, na presença das testemunhas a seguir nomeadas.

Taquaritinga, 28 de junho de 2019.


Vanderlei José Mársico
Prefeito Municipal
MUNICIPALIDADE


Mário Mársico
Viação Transmársico Ltda EPP
CONCESSIONÁRIA



TESTEMUNHAS: 
Gerson Beggalo
RG 4.848.337
CPF 434.947.148-00


Caroline Leite Faria
RG 46.953.966-5
CPF 355.430.808-08



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CONTRATADO: Viação Transmársico Ltda EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 043/19

OBJETO: concessão da operação de transporte coletivo urbano e rural de passageiros no município de Taquaritinga-SP, sob o planejamento, organização, direção, coordenação, controle e fiscalização da Prefeitura do Município de Taquaritinga, pelo prazo de 15 (quinze) anos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taquaritinga, 28 de junho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vanderlei José Mársico

Cargo: Prefeito Municipal

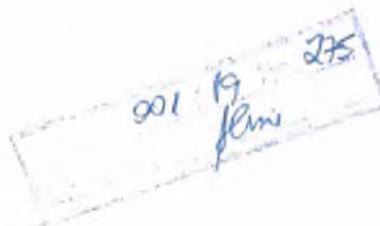
CPF: 434.939.988-72 / RG: 4.758.415

Data de Nascimento: 25/10/1951

Endereço residencial completo: Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, CEP 15.900-000, Taquaritinga-SP.

Praça Dr. Horácio Ramalho, nº 160 | Centro | CEP 15900-000 | Taquaritinga / SP

Fone/Fax: (16) 3253-9100 | www.taquaritinga.sp.gov.br





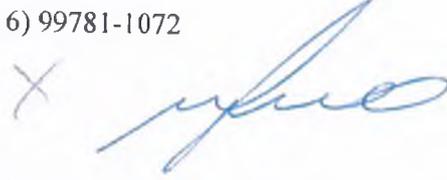
Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

E-mail institucional: vanderleimarsico@taquaritinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: vmarsico@intercanal.com.br

Telefone: (16) 99781-1072

Assinatura: X 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Vanderlei José Mársico

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 434.939.988-72 / RG: 4.758.415

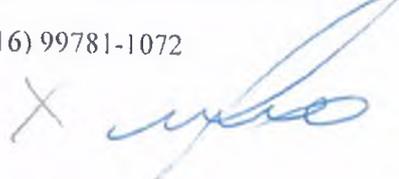
Data de Nascimento: 25/10/1951

Endereço residencial completo: Rua Visconde do Rio Branco, 441, Centro, CEP 15.900-000, Taquaritinga-SP.

E-mail institucional: vanderleimarsico@taquaritinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: vmarsico@intercanal.com.br

Telefone: (16) 99781-1072

Assinatura: X 

Pela CONTRATADA:

Nome: Mário Mársico

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: 307.060.768-34 / RG: 7.320.108

Data de Nascimento: 06/04/1942

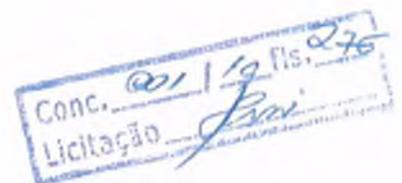
Endereço residencial completo: Rua Líbero Badaró, 430, Centro, CEP: 15.900-000, Taquaritinga-SP.

E-mail institucional: agtqua@gmail.com

E-mail pessoal: agtqua@gmail.com

Telefone: (16) 3252-6711

Assinatura: 





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quarta-feira, 14 de agosto de 2019

Ano IV | Edição nº 836

Página 3 de 7

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/19 – CONTRATADA: Actho's Produções Artísticas e Cinematográfica LTDA - ME – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga OBJETO: Realização de show com a apresentação do cantor Moacyr Franco, com entrada franca, aberto ao público, no dia 16/08/19, a partir das 21:00 horas, com duração aproximada de 1 hora e 30 minutos, com inclusão de som e iluminação, a ser realizado na Praça Dr. Waldemar D' Ambrósio, em comemoração ao aniversário do Município – VALOR TOTAL: R\$ 26.000,00.

Taquaritinga, 13 de agosto de 2019.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/19 – CONTRATADA: Paula Luíza da Costa Junqueira 40531454819 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga OBJETO: Realização de show com a apresentação da cantora Paula Luíza e banda, com entrada franca, aberto ao público, no dia 18/08/19, a partir das 20:00 horas, com duração aproximada de 2 horas, com inclusão de som e iluminação, a ser realizado na Praça Dr. Waldemar D' Ambrósio, em comemoração ao aniversário do Município – VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00.

Taquaritinga, 13 de agosto de 2019.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/19 – CONTRATADA: Jonatas Endrigo Bussadori Benedito de Oliveira 34696416844 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga OBJETO: Realização de show com a apresentação do grupo Ney Siqueira e Amigos, com entrada franca, aberto ao público, no dia 17/08/19, a partir das 22:00 horas, com duração aproximada de 2 horas, com inclusão de som e iluminação, a ser realizado na Praça Dr. Waldemar D' Ambrósio, em comemoração ao aniversário do Município – VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00.

Taquaritinga, 13 de agosto de 2019.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

CONTRATO: 043/19 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Viação Transmársico Ltda EPP – OBJETO: concessão da operação de transporte coletivo urbano e rural de passageiros no município de Taquaritinga-SP, sob o planejamento, organização, direção, coordenação, controle e fiscalização da Prefeitura do Município de Taquaritinga, pelo prazo de 15 (quinze) anos – ASSINATURA: 28/06/19 – VALOR: estima-se o valor do contrato, pelo prazo de 15 anos, em R\$ 18.217.440,00, considerando-se a média de 33.736 passageiros pagantes por mês, tomando por base o valor da tarifa de R\$ 3,00, conforme proposta financeira apresentada pela Concessionária – MODALIDADE: Concorrência nº 001/19 – PROPONENTES: 01.

CONTRATO: 045/19 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga – CONTRATADA: Neusa Aparecida de Almeida Chivite-ME – OBJETO: execução de instalação de forro de gesso, com fornecimento de material e mão de obra – ASSINATURA: 24/07/19 – VALOR TOTAL: R\$ 82.350,00 – MODALIDADE: Convite nº 016/19 – PROPONENTES: 02.